

VI. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso e equipamentos do estabelecimento;

VII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

VIII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

IX. Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

X. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

XI. Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

Art. 7º. Os restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, espetinhos, padarias e estabelecimentos afins, só poderão funcionar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo além das medidas já elencadas no art. 2º as seguintes condições:

I - Distanciamento de 1,0 m (um metros) entre mesas;

II - Manter os pratos, copos, talheres e demais utensílios embalados e protegidos individualmente, dando prioridade para materiais descartáveis;

III - Os restaurantes que dispõem os alimentos em *buffet* para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis. Os clientes higienizarão as mãos com o álcool gel, calçarão as luvas, antes de pegar os pratos e os talheres. Os talheres para servir só poderão ser manuseados com as luvas; deve ser mantido no início da fila de acesso ao *buffet* um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta descrita;

IV - Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;

V - Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

VI - Não será permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;

VII - Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

VIII - Manter distância mínima de 1,0 metros entre os demais clientes na fila de *buffet*, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;

IX - Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;

X - Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

§ 1º - Os bares funcionarão de segunda a quinta e domingo até as 00:00h, sexta e sábado até as 02:00h.

§ 2º - As distribuidoras de bebidas só poderão funcionar até as 22:00.

§ 3º - Fica proibido qualquer tipo musica ao vivo ou som automotivo em qualquer estabelecimento, permanecendo suspensa a emissão de alvarás e/ou licenças em tal sentido.

Art. 8º. Ocorrerá rígida e periódica fiscalização no cumprimento das medidas impostas e, em caso de descumprimento, o infrator sofrerá as seguintes punições:

I – advertência;

– em caso de reincidência, multa no valor de 1.000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), hoje totalizando o valor de R\$ 10.650,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais);

– em caso de nova reincidência, suspensão imediata de sua licença de funcionamento ou outro documento equivalente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso anterior.

Parágrafo único: As penalidades impostas neste Decreto são aplicadas por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268 do Código Penal, na forma do regulamento, devendo o infrator ser conduzido a Delegacia de Polícia.

Art. 9º. Fica instituído o Conselho de Fiscalização ao Cumprimento das Medidas de Prevenção e Combate ao COVID-19 (CFdoCOVID), os quais terão livre acesso a todos os estabelecimentos, aplicação de penalidade e demais atributos do exercício do poder de polícia da administração pública, os seguintes servidores:

- Daniel da Silva Araújo
- Franciney da Silva Lima
- Nagina Barros de Araújo
- Thiago Lima Martins
- Paulo Antonio Souza Pereira
- José Souza da Silva Filho

§ 1º O trabalho será desempenhado em tempo integral pelas Autoridades Saniárias e integrantes do CFdoCOVID, organizados em equipe e escalas, com total apoio da AMTI, Polícia Militar e Polícia Civil.

§ 2º Além da ronda constante, integrantes do CFdoCOVID ficarão em pontos estratégicos como Feiras, porta de Bancos, Casa Lotérica, Restaurantes, Bares, Supercarretões, assegurando o cumprimento das regras e orientando a população de modo geral.

§ 3º Fica estipulado aos integrantes do CFdoCOVID uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o menor vencimento vigente para os cargos de origem, desde que atendido os preceitos legais.

Art. 10. Fica recomendado aos moradores do Município de Itupiranga que permaneçam em isolamento social e que só saiam de casa apenas em situações de extrema necessidade.

Art. 11. Todos os estabelecimentos comerciais poderão realizar vendas on-line, por telefone ou outro meio eletrônico, efetuando entrega em domicílio (delivery).

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Funcionará como Disque Denúncia o nº (94) 99189-6483.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as demais disposições contrárias ou conflitantes.

Itupiranga – Pará, 11 de Janeiro de 2021.

JOSE DA APARECIDA SOARES MENEZ

Vice Prefeito Municipal

Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:2130D92B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/AVISO DE
RATIFICAÇÃO/EXTRATO DE CONTRATO E TERMO
ADITIVO

AVISO LICITAÇÃO Nº 9/2021-00002-SRP/SMS

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de exames laboratoriais e ambulatoriais; Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio – Pa. Abertura: 25/01/2021. Às 09h00min, pelo portal www.portalcompraspublicas.com.br. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min. E no site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação da (o) ASP - Automação, Serviços e Produtos de informática LTDA, Referente à Inexigibilidade nº 6/2021-0001 cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso de sistema de informática (software) gestor de notas fiscais, em atendimento a ação nº 4/2018. Orçamento Público e contabilidade publica, geração do E-Contas TCM/PA com transparência publica de dados. Licitações e patrimônio, em conformidade com o Decreto nº 10.540/2020.. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações em 07 de janeiro de 2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Origem: Inexigibilidade nº 6/2021-00001. Contrato nº 20210004. Contratante: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Contratada: ASP - Automação, Serviços e Produtos de informática LTDA, Valor de R\$69.600,00. Vigência do contrato: 07/01/2021 a 31/12/2021. Data de assinatura: 07/01/2021.

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO

Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Termo aditivo: 3º objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre partes em 31/12/2020. Pelo presente termo, a vigência tem o início em 04/01/2021 e término 31/12/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da lei federal nº8.666/93. Contrato nº20190163. Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2019-00019. Cuij objeto é Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software por prazo determinado (locação), com atualização em conformidade com o ministério da educação e os órgãos de controle garantindo as alterações corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos, em conformidade com o anexo I. Contratante: Fundo Municipal de Educação de CNPJ sob o nº29.895.598/0001-06. Contratada: Almeida e Pereira Des. e Lec. de Progr. de Comput. LTDA, de CNPJ sob o nº14.217.473/0001-50.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO

Pregoeiro

Publicado por:

Edson Nascimento Tavares

Código Identificador:2C9540F9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO**

Extrato Ordem de Serviço, fica a empresa CONSTRUTORA QUEBEC EIRELI, CNPJ n.º 23.831.406/0001-11 autorizada a executar os serviços decorrentes da CONCORRÊNCIA Nº 021/2020/CEL/SEVOP/PMM, do processo de licitação Nº 16.194/2020-CEL/SEVOP/PMM e do CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2021/FCCM/PMM. Vigência: será de 12 meses Ass: 11/01/2021,

MARLON PRADO

Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:F91604A2**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
PORTARIA Nº 003/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.****PORTARIA Nº 003/2021 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. **17.756 de 20/12/2016**;

CONSIDERANDO: O que estabelece o artigo 3º-A da portaria MPS nº 519 de 24/08/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO: O que estabelece o Art. 128, incisos I e II da Lei 17.756, de 20/12/2016, que consolidou a Lei nº 17.552/2012.

CONSIDERANDO: A portaria nº 001/2021-GP que nomeia a Sra. Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, para o cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR.

RESOLVE:

Artigo 1º: Nomear os membros e respectivo suplente do **Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR**, com a seguinte composição:

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES – DIRETORA PRESIDENTE – MEMBRO NATO

RG: 4910218 PC/PA 2ª Via – CPF 899.325.362-53

KARAM EL HAJJAR – DIRETOR FINANCEIRO – MEMBRO NATO

RG: 8004771302 SSP/RS – CPF 313.211.000-00

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES OLIVEIRA – MEMBRO;

RG: 1.748.330 – SSP/PA – CPF 318.067.592-68

ROSEMBERG MONTEIRO DA SILVA – MEMBRO;

RG: 2.936.426 – SSP/PA – CPF 638.584.362-91

MARLÚCIA SARAIVA VASCONCELOS – SUPLENTE;

RG: 1.761.798 – SSP/PA – CPF 299.543.632-20

Artigo 2º: As competências e atribuições dos membros **Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR**, encontram-se dispostas nos Artigos 129, 130 e 131 da Lei 17.756, de 20/12/2016, que consolidou a Lei nº 17.552/2012.

Artigo 3º: A vigência do mandato dos membros e respectivo suplente será correspondente ao período de **04/01/2021 a 31/12/2024**.

Artigo 4º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.